

Processo C-655/19**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

30 de agosto de 2019

Órgão jurisdicional de reenvio:

Curtea de Apel Alba Iulia (Tribunal de Recurso, Alba Iulia, Roménia)

Data da decisão de reenvio:

22 de março de 2018

Recorrido, demandante em primeira instância:

LN

Recorrentes, demandadas em primeira instância:

Administrația Județeană a Finanțelor Publice Sibiu

Direcția Generală Regională a Finanțelor Publice Brașov

Objeto do processo principal

Recurso interposto pela recorrente, demandada em primeira instância, Administrația Județeană a Finanțelor Publice Sibiu (Administração Distrital das Finanças Públicas de Sibiu), em nome e por conta da Direcția Generală Regională a Finanțelor Publice Brașov (Direção-Geral Regional das Finanças Públicas de Brașov), num processo contra o recorrido, demandante em primeira instância, LN, contra o acórdão proferido pelo Tribunalul Sibiu (Tribunal de Sibiu) relativo à anulação de um ato administrativo.

Objeto e base jurídica do pedido de decisão prejudicial

Pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 267.º do TFUE, relativo à interpretação das disposições dos artigos 2.º e 9.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

Questões prejudiciais

1. O artigo 2.º da Diretiva 2006/112 relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado obsta a que a operação através da qual um contribuinte que, na qualidade de credor, adquire um imóvel objeto de um processo de execução coercivo e, algum tempo depois, o vende para recuperar o montante que concedeu por empréstimo, seja considerada uma atividade económica sob a forma de exploração de um bem corpóreo ou incorpóreo com o fim de auferir receitas com caráter de permanência?

2. Pode a pessoa que realizou uma tal operação jurídica ser considerada sujeito passivo na aceção do 9.º da Diretiva 2006/112?

Disposições de direito da União invocadas

Diretiva 2006/112, artigo 2.º, n.º 1, alínea a); artigo 9.º, n.º 1, e artigo 12.º

Disposições nacionais invocadas

Legea nr. 571/2003 privind Codul fiscal (Lei n.º 571/2003 relativa ao Código Tributário), publicada no *Monitorul Oficial al României* (Jornal Oficial da Roménia), Parte I, n.º 927, de 23 de dezembro de 2003, com alterações e aditamentos subsequentes, na redação em vigor à data (a seguir, «Código Tributário»)

- artigo 126.º, nos termos do qual são operações tributáveis as operações que constituem uma entrega de bens ou uma atividade similar, realizada na Roménia por um sujeito passivo e que seja conexa com uma das atividades económicas previstas no artigo 127.º, n.º 2;
- artigo 127.º, n.º 1, nos termos do qual se considera sujeito passivo qualquer pessoa que exerça, de modo independente e em qualquer lugar, uma das atividades económicas previstas no n.º 2, seja qual for o fim ou o resultado dessa atividade; o n.º 2 do mesmo artigo prevê que as atividades económicas incluem, designadamente, as atividades dos operadores comerciais, bem como a exploração de um bem corpóreo com o fim de auferir receitas com caráter de permanência; nos termos do n.º 2¹, as situações em que as pessoas singulares que efetuam entregas de bens imóveis se tornam sujeitos passivos devem ser expressamente previstas por lei;
- artigo 152.º, que estabelece o regime especial de isenção para as pequenas empresas cujo volume de negócios anual seja inferior ao limite de EUR 35 000;
- artigo 153.º, que prevê, em substância, que o sujeito passivo estabelecido na Roménia que exerce ou tem a intenção de exercer uma atividade económica que inclua operações tributáveis e/ou isentas do imposto sobre o valor

acrescentado com direito a dedução deve solicitar o registo para efeitos de IVA se, no decurso de um ano civil, atingir ou ultrapassar o limite de isenção previsto pelo artigo 152.º, n.º 1; o mesmo artigo prevê que, na falta de um pedido nesse sentido pelo sujeito passivo, os órgãos tributários efetuam o registo oficiosamente.

HG (Hotărârea Guvernului) nr. 44/2004 pentru aprobarea Normelor metodologice de aplicare a Legii nr. 571/2003 privind Codul fiscal (Decreto do Governo n.º 44/2004 relativa à aprovação das normas metodológicas de execução da Lei n.º 571/2003 relativa ao Código Tributário), publicada no *Monitorul Oficial al României*, Parte I, n.º 112, de 6 de fevereiro de 2004, com alterações e aditamentos subsequentes

– as normas de execução do artigo 127.º do Código Tributário, no ponto 3, preveem o seguinte:

«3. (...) (3) Considera-se que a pessoa singular, que não seja já sujeito passivo devido a outras atividades, desenvolve uma atividade económica quando explora bens corpóreos ou incorpóreos atuando enquanto tal, de modo independente, e quando a atividade em questão é desenvolvida para auferir receitas com caráter de permanência, na aceção do artigo 127.º, n.º 2, do Código Tributário. (...)

(5) Em caso de aquisição de terrenos e/ou de imóveis por uma pessoa singular destinada à venda, a entrega desses bens é uma atividade económica com caráter de permanência se a pessoa singular realizar mais do que uma transação durante um ano civil. (...) Embora a primeira entrega seja considerada ocasional, se existir uma segunda entrega durante o mesmo ano, a primeira entrega não será tributada, mas será tomada em consideração para o cálculo do limite previsto no artigo 152.º do Código Tributário. As entregas de imóveis e terrenos isentas de imposto nos termos do artigo 141.º, n.º 2, alínea f), do Código Tributário são consideradas tanto para a determinação do caráter permanente da atividade económica como para o cálculo do limite de isenção previsto no artigo 152.º do Código Tributário»;

– as normas de execução do artigo 152.º, n.º 6, do Código Tributário regulam a situação dos sujeitos passivos que tenham ultrapassado o limite de isenção, mas não requereram o registo como sujeitos passivos para efeitos de imposto sobre o valor acrescentado no regime normal, prevendo, no ponto 62, que, quando o sujeito passivo tenha atingido ou ultrapassado o limite de isenção e não tenha requerido o registo nos termos do artigo 153.º do Código Tributário, no prazo previsto na lei, os órgãos tributários competentes exigem ao referido sujeito passivo o pagamento do imposto que deveria ter pago se tivesse efetuado o registo para efeitos de IVA no regime normal nos termos do artigo 153.º do Código Tributário e registam-no oficiosamente para efeitos de IVA conforme o artigo 153.º, n.º 7, do Código Tributário.

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 Em 2009, LN, demandante em primeira instância, pessoa singular, concedeu a JM vários empréstimos num total de EUR 80 400, cujo reembolso foi garantido através da constituição de hipotecas sobre diversos bens imóveis. Na sequência do não reembolso do empréstimo, três destes bens imóveis foram adjudicados em leilão a LN, que também tinha a qualidade de credor.
- 2 Em 2010, LN vendeu pelo preço de 611 364 leus romenos (RON) um dos imóveis adquiridos em leilão e, pelo preço de RON 1 000, outro imóvel adquirido através de contrato de compra e venda em 2005.
- 3 Após ter ultrapassado o limite do IVA, nos anos de 2011 e 2012 LN vendeu os outros dois imóveis adquiridos através de adjudicação em leilão.
- 4 LN foi submetido a uma inspeção fiscal, na sequência da qual, em 2016, a Administrația Județeană a Finanțelor Publice Sibiu emitiu um relatório de inspeção fiscal e um aviso de liquidação no qual se declarava que as operações realizadas desde 2010 tinham conduzido, à data de 30 de junho de 2010, à realização de uma receita cujo montante determinou a definição da atividade como atividade económica exercida com carácter de permanência com o fim de auferir receitas. Considerou-se que os dois imóveis vendidos pelo contribuinte em 2010 não se destinavam a uso particular, mas foram adquiridos para ser revendidos e realizar receitas, sendo as modalidades de aquisição dos mesmos irrelevantes. Uma vez que o limite anual de isenção do IVA previsto no Código Tributário tinha sido ultrapassado, foi determinada a data em que se deveria ter procedido ao registo para efeitos de IVA, ou seja, 10 de julho de 2010, e a data a partir da qual LN se tornou sujeito passivo para efeitos de IVA, ou seja, 1 de agosto de 2010.
- 5 No que respeita aos imóveis vendidos em 2011 e 2012, a primeira daquelas operações foi classificada pelo órgão tributário na categoria das operações isentas de IVA, por a entrega se ter concretizado após 31 de dezembro do ano seguinte à primeira aquisição, enquanto a segunda foi considerada tributável para efeitos de IVA; concluiu-se que LN era devedor do montante de RON 55 224, dos quais RON 35 145 a título de IVA, e de um montante acessório composto por RON 14 807 de juros sobre o IVA e por RON 5 272 por penalidade pelo atraso no pagamento do IVA.
- 6 LN interpôs um recurso administrativo para o Tribunalul Sibiu (Tribunal de Sibiu), pedindo a anulação do relatório de inspeção fiscal e do aviso de liquidação de 2016, bem como da decisão da Direcția Generală Regională a Finanțelor Publice Brașov (Direção – Geral Regional das Finanças Públicas de Brașov) sobre a reclamação contra o aviso de liquidação. O demandante contestou a qualificação das operações jurídicas de compra e venda dos bens imóveis no conceito de «atividade económica» e, por conseguinte, o seu registo como sujeito passivo para efeitos de IVA.

- 7 O Tribunalul Sibiu (Tribunal de Sibiu) deu parțialmente provimento ao recurso, declarando que o que caracteriza em substância uma atividade econômica é a realização de receitas com caráter de permanência, pelo que a mera aquisição e a mera venda de um bem imóvel não constitui, por si só, uma atividade econômica. A venda posterior dos imóveis foi considerada pelo tribunal unicamente como uma forma de recuperar o empréstimo concedido em 2009.
- 8 As recorrentes, demandadas em primeira instância, recorreram do acórdão do Tribunalul Sibiu (Tribunal de Sibiu) para o órgão jurisdicional de reenvio, Curtea de Apel Alba Iulia (Tribunal de Recurso de Alba Iulia).

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 9 Com o recurso, pedem ao tribunal que anule o acórdão recorrido, profira uma nova decisão de mérito no processo e julgue a ação intentada pelo demandante improcedente e ilegal. As recorrentes no presente recurso, demandadas em primeira instância, de facto, consideram que o tribunal que julgou o recurso inicial cometeu um erro ao declarar que as operações realizadas por LN não têm natureza econômica.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 10 A Curtea de Apel Alba Iulia (Tribunal de Recurso de Alba Iulia), considerando que não existe jurisprudência do Tribunal de Justiça sobre a matéria e que estão preenchidos os requisitos de aplicação do artigo 267.º do TFUE, pede a interpretação dos artigos 2.º e 9.º da Diretiva 2006/112 para efeitos de determinar se o demandante pode ser considerado sujeito passivo e se a posterior venda de alguns imóveis adquiridos pelo credor através de execução coerciva com base numa hipoteca constitui uma atividade econômica com o fim de auferir receitas com caráter de permanência ou se constitui simplesmente um ato de recuperação do empréstimo.